

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (ABHA) E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO (FAU).

MINUTA CONTRATO ABHA Nº XXX/2018

A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (ABHA), associação sem fins lucrativos de direito privado, Entidade Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.536.989/0001-39, isenta de inscrição estadual, com escritório na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua Jaime Gomes, n.º 741 - Centro - CEP 38.440-244, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **SÉRGIO GUSTAVO REZENDE LEAL**, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 057.060.386-27 e Cédula de Identidade com o nº MG -10.667.404 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP: 38.408-102, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61, neste ato representada por sua **Diretora Executiva Pro Tempore**, **CIBELE JANUÁRIO FARIA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 168.389.391-34 e RG sob o nº 865.427 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a realização do objeto do presente Contrato nº xxxx , do Processo Seletivo nº 15/2018 – Termo de Dispensa de Processo - mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços para coordenação e execução do Projeto Águas Gerais, para tratamento de dados e instrução de aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) processos de outorgas dos empreendimentos localizados na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Rio Araguari - UPGRH PN2, conforme descrição do Termo de Referência do Processo Seletivo nº 15/2018.

1.2. Para a consecução do objeto, a CONTRATADA deverá selecionar de 12 (doze) extensionistas de nível superior, vinculados à Universidade Federal de Uberlândia, com a concepção de formação técnico-científica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Seletivo nº 15/2018, homologado em xxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1. Todos os procedimentos e recomendações técnicas necessárias para a execução do objeto ora contratado encontram-se discriminados no Termo de Referência do Ato em questão.

3.2. Em razão de fatores relevantes, poderá, por iniciativa das partes, ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos operacionais, desde que aprovada pelas partes CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

4.1. Fazem parte deste instrumento o Ato Convocatório do Processo Seletivo nº 15/2018, e respectivo Termo de Referência, a proposta comercial aprovada e as especificações que os acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 150.231,81 (cento e cinquenta mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.519,32 (doze mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), não considerando qualquer valor adicional que não esteja na proposta comercial.

5.2. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pela ABHA, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, ressaltando que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

5.3. O valor a ser pago corresponderá à efetiva realização dos serviços, observando-se eventuais ajustes e supressões havidos em decorrência das disposições previstas no Ato Convocatório e respectivo Termo de Referência.

5.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressão nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, em conformidade com legislação aplicável, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

5.5. Os pagamentos serão realizados, observadas, ainda, as seguintes considerações:

- I. Os produtos/serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, no prazo estabelecido em cronograma apresentado;
- II. Aplicar-se-á o índice de correção monetária INPC em caso de atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE, a partir do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento;
- III. Na eventualidade de atraso na entrega dos serviços, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, a mesma estará sujeita a uma multa por atraso correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso;
- IV. Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, seguros, impostos, taxas e outras que se fizerem necessárias para a plena realização do objeto licitado;
- V. O recolhimento de encargos, e demais pagamentos das despesas diretas e indiretas é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE responder solidariamente ou sob qualquer outra forma por estas despesas;
- VI. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal, além do recolhimento dos encargos sociais mediante cópias das Guias de Recolhimento;
- VII. O atraso na elaboração e na entrega dos produtos contratados poderá ser motivo de suspensão do pagamento até a sua devida formalização;
- VIII. Eventuais despesas comprovadas e justificadamente necessárias e despesas com viagem previamente aprovadas, deverão ser acertadas em procedimentos distintos;
- IX. Não haverá pagamento adicional a título de 13º salário e/ou qualquer fator que possa caracterizar gratificação ou bonificação.

5.6. Para efeito de eventual ajustamento de valores, as condições seguintes deverão ser observadas:

Subcláusula primeira. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Subcláusula segunda. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

Subcláusula terceira. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período conforme IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) /IBGE.

Subcláusula quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Subcláusula quinta. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Subcláusula sexta. Quando a repactuação se referir aos demais custos e houver aumento dos preços de mercado em valor superior ao IPCA, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA;
- VI. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula sétima. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

Subcláusula oitava. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula nona. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Décima. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Décima Primeira. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Subcláusula Décima Segunda. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação está prevista para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

7.1. As despesas e obrigações para atender ao objeto deste instrumento, no valor total de R\$150.231,81 (cento e cinquenta mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), devem ser apropriadas na dotação orçamentária do Contrato de Gestão nº 002/2017:

Indicador 1: Programa de Planejamento e Gestão

Subindicador: Plano de Aplicação.

7.2. Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da CONTRATANTE, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novos convênios e/ou contratos, poderá haver a apropriação das despesas objeto deste processo em dotação orçamentária respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A ABHA, como entidade CONTRATANTE, obriga-se a:

- I. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- II. Designar um responsável para realizar a gestão do Contrato e acompanhar a execução do objeto;
- III. Supervisionar as atividades dos intencionistas referentes aos procedimentos de outorga junto à instituição de ensino, pesquisa e extensão, e a SUPRAM TM/AP;
- IV. Apoiar a elaboração dos relatórios de atividades trimestrais;
- V. Apoiar a elaboração dos relatórios mensais sobre o acompanhamento técnico do corpo de extensionistas.
- VI. Disponibilizar, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias de interesse;
- VII. Efetuar o pagamento nos termos contratuais, observadas as disposições deste Termo de Referência;
- VIII. Proceder as retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação pertinente;
- IX. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade que venha constatar, tanto na execução dos serviços, quanto a falhas ocorridas, de modo a viabilizar a correção necessária, no menor tempo possível;

8.2. A Pessoa Jurídica, Fundação de Apoio Universitário (FAU), como entidade CONTRATADA, deverá:

- I. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Águas Gerais, Termo de Referência, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- II. Selecionar docente vinculado a instituição de ensino parceira;
- III. Supervisionar das atividades dos extensionistas referentes aos procedimentos de outorga junto a SUPRAM TM/AP;
- IV. Selecionar 12 extensionistas, acadêmicos de cursos de formação relacionados ao meio ambiente e aos recursos hídricos;
- V. Viabilizar de trabalhos de finalização do curso de graduação e pós-graduação com assuntos relacionados ao projeto, mediante autorização de todos os envolvidos;
- VI. Elaborar de relatórios trimestrais contendo a evolução do passivo dos processos de outorgas;

- VII. Elaborar de relatórios mensais sobre o acompanhamento técnico do corpo de extensionistas
- VIII. Considerar as decisões ou sugestões da CONTRATANTE sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- IX. Cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas neste processo de seleção e na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- X. Assinar o Termo Contratual;
- XI. Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas;
- XII. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XIII. Reparar/substituir/alterar os produtos/serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XIV. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;
- XV. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- XVI. Responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- XVII. Manter durante o desenvolvimento dos trabalhos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XVIII. Adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto contratado, assumindo, inclusive todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XIX. Prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- XX. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- XXI. Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

- XXII. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;
- XXIII. Arcar com as reclamações por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- XXIV. Não se eximir da total responsabilidade quanto à execução dos serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE;
- XXV. Utilizar-se de equipe profissional de bom nível educacional e moral e comprovando a experiência por meio de documentos indispensáveis à execução dos trabalhos;
- XXVI. Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir os serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- XXVII. Submeter à ABHA qualquer pedido de substituição de profissionais que integram a equipe técnica responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- XXVIII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- XXIX. Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, vale transporte, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época oportuna, vez que os extensionistas coordenadores, professores, servidores e empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XXX. Apresentar os produtos gerados pela execução dos serviços contratados, com descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas no período;
- XXXI. Fornecer, juntamente à Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- XXXII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XXXIII. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus extensionistas, professores, coordenadores, empregados e servidores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- XXXIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das

prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

- XXXV. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- XXXVI. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- XXXVII. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da CONTRATANTE;
- XXXVIII. Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da CONTRATANTE, da ANA e/ou IGAM e/ou dos Comitês envolvidos, por parte de seus extensionistas, coordenadores, professores, empregados e servidores;
- XXXIX. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;
- XL. Responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- XLI. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas;
- XLII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- XLIII. Ressarcir à CONTRATANTE, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto deste processo deverá ser executado nas dependências da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TM/AP) podendo-se servir da sede da ABHA, em Araguari - MG, para a consecução dos trabalhos.

9.2. Ressalta-se que eventuais despesas administrativas não contempladas na proposta original, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E PENALIDADES

10.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao

dia, sobre o valor total, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Total, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

10.4. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CONTRATANTE, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

10.5. A inexecução total ou parcial dos serviços poderá ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a CONTRATADA:

- I. Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- II. Não dar atendimento às solicitações visando proceder à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- III. Subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE; e ainda,
- IV. Por razões de interesse público devidamente justificado;
- V. Pela incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº. 8.883/94, naquilo que for pertinente;
- VI. Por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

11.2. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de 30 de outubro de 2009, e supletivamente, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, aplicando-se, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório que deu origem ao presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditiva à manutenção da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1. A execução deste Contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo que deverão ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

14.2. Os serviços ora contratados, após sua conclusão, serão examinados, conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer às suas expensas e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, as partes julgadas insatisfatórias.

14.3. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da CONTRATANTE com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA em face das obrigações assumidas.

14.4. Em razão das atribuições da contratante estar vinculada à sua atuação junto ao CBH Araguari, os serviços prestados pela contratada serão executados, também, sob orientação funcional da Diretoria daquele Comitê

14.5. Ficam assegurados aos demais atores signatários do Contrato de Gestão nº 002/2017 o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações necessárias ao seu bom acompanhamento.

14.6. O direito à fiscalização não eximirá, em qualquer hipótese, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No desenvolvimento do trabalho, a publicação de atos e serviços deverá ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres da ABHA e CBH Araguari, inseridas suas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.2. Os serviços contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configura em compromisso de execução total ou parcial por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e CONTRATADAS, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os devidos jurídicos e legais efeitos.

Araguari - MG, xxx de xxxx de 2018.

SÉRGIO GUSTAVO REZENDE LEAL

Diretor Presidente

CIBELE JANUÁRIO FARIA

Diretoria Executiva *Pro Tempore*

TESTEMUNHAS

Andréia Regina de Andrade
CPF: 954.707.006-15

DE ACORDO: 1º de março de 2018.

Assessoria Jurídica
Sândra Lúcia Vieira
OAB/MG 93.045